



**Secretaria de Administração**  
**Departamento de Comunicação e Serviços Gerais**  
**Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo**

**LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, ETC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Aviso de Resultado e Republicação de Licitação. Pregão Presencial Nº 058/2017.** PROCESSO Nº 0186/2017. O Município De Governador Valadares/MG, torna público o resultado de licitação do Pregão Presencial nº 058/2017. OBJETO: Aquisição de motos para DVS. Os itens 01 e 02 foram fracassados, e republica o edital alterado, ficando agendada nova sessão para a Data e Horário: 06/11/17 às 14:00. Local para informações: Secretaria Municipal de Administração, Rua Marechal Floriano, 905, Centro - CEP 35010140 - Governador Valadares/MG, bem como no endereço eletrônico <http://valadares.mg.gov.br/licitacoes>. Governador Valadares/MG, 06 de outubro de 2017. Marcos Antônio Dias - Secretário Municipal de Administração.

**Aviso Homologação de Licitação. Pregão Presencial Nº 000107/2017.** Processo Nº 000351/2017. O Município de Governador Valadares/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o aviso de Homologação do processo em epigrafe tendo como Objeto: Registro de Preço para aquisição de Nutrição Parenteral Total, destinadas ao Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV). Tipo De Julgamento: Menor Preço Por Lote. Empresa Vencedora: FAMAP Nutricao Parenteral Ltda nos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 2.135.000. Governador Valadares/MG, 06 de outubro de 2017. Marcos Antônio Dias Sampaio - Secretário Municipal de Administração.

**SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES/MG**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170503-06 – ADITIVO Nº 01 – QUANTITATIVO**

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** MADEIREIRA SÃO PEDRO LTDA - ME. **Objeto:** aquisição de materiais para reforma. **Valor:** R\$ 14.411,50 (quatorze mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos). Governador Valadares, 06 de outubro de 2017. Diretor (a): Alcyr Nascimento Junior - Diretor Geral do SAAE.

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG**  
Gerência de Pessoal



**Termo de Convocação**

Em conformidade com a Lei nº 6.693, de 29/12/2015, convocamos os aposentados e pensionistas abaixo para comparecerem ao IPREM/GV - Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, situado a Rua Graça Aranha nº 549, bairro Esplanada, nesta cidade, no horário de 13h às 17:30h, para o recadastramento anual (prova de vida).

O prazo limite é até dia 16/10/2017, após essa data, o pagamento dos proventos serão suspensos até o comparecimento do segurado e a liberação do pagamento será no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recadastramento conforme § 2º do art. 4º da mencionada lei.

Os segurados devem comparecer munidos dos seguintes documentos: Documento de Identidade, CPF e comprovante de residência, certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e certidão de casamento.

Qualquer dúvida, estamos à disposição através do telefone (33) 3279-5088 (Assistência Social – Falar com Verônica, Cleuzitânia, Tárzila ou Andrea).

**Lista de Aposentados do IPREM/GV:**

- 1 – Demilde Borges de Almeida
- 2 – Dione das Graças Gomes
- 3 – Laureci Soares Lopes
- 4 – Luimara Victor de Carvalho
- 5 – Maria Célia Rodrigues Paiva Araújo
- 6 – Maria das Dores Silva

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



- 7 – Maria das Dores Soares Leite
- 8 – Maria de Lourdes Guimarães Machado
- 9 – Rosilda Helena de Castro
- 10 – Sara de Souza Pinto
- 11 – Vanda Ferreira de Magalhães Pacheco

Lista de Pensionistas do IPREM/GV:

- 1 – Conceição da Silva Costa

LUCIANA COSTA MONTEIRO  
**Dir. Dep. Adm. e Financeiro – IPREM/GV**

CLÁUDIO A. SILVA  
**Diretor Geral - IPREM/GV**



**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO – DP - SMA**

**EDITAL DE ALIENAÇÃO PÚBLICA DE BENS IMÓVEIS**

EXTRATO

O Município de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais, torna público que, 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, às 13h00, no Departamento de Patrimônio, 3º andar da Prefeitura Municipal: Rua Marechal Floriano, n. 905 – Centro será ALIENADO OS IMOVEIS, **abaixo relacionados**, e sobre os mesmos encontram-se edificadas benfeitorias de propriedade dos respectivos posseiros, sendo a eles assegurada preferência preço a preço na arrematação aos quais fica assegurada a vantagem expressa nos art. 5º, art. 8º e seguintes, da Lei Municipal 6.029 de 24 de novembro de 2009, e aqueles que se enquadrarem no § 2º do art. 3º receberão o benefício da gratuidade, devendo outro arrematante, senão o (a) ocupante do terreno em pauta, respeitar direito de terceiros, porventura existente:

Lote de Terreno	Quadra	Planta de Loteamento (Bairro)	Área Total	Benfeitorias de propriedade
07 (sete)	58 (cinquenta e oito)	Turmalina 24.396/14-3	92,64m <sup>2</sup> (noventa e dois metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados)	Valdir Rodrigues da Cruz, e, Sebastiana Alves Pereira da Cruz.
35 (trinta e cinco)	08 (oito)	Park Fraternidade 01.821/12-6	189,18m <sup>2</sup> (cento e oitenta e nove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados)	Espólio de Maria Moreira Meireles.
04 (quatro)	45 (quarenta e cinco)	Turmalina 23.277/11-1	79,97m <sup>2</sup> (setenta e nove metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados)	Maria Aparecida de Andrade Santos, Anderson de Andrade Santos, André Lúcio de Andrade Santos, e, Angélica de Andrade Santos Ferreira.
32 (trinta e dois)	01 (um)	Park Fraternidade 28.038/14-7	121,93m <sup>2</sup> (cento e vinte e um metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados)	Joaninha das Graças Fabri.

Governador Valadares, 06 de outubro de 2017.

Marcos Antônio Dias Sampaio  
Secretário Municipal de Administração.

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED**

A Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares no uso de suas atribuições legais e considerando a **LEI Nº 12.527 de 18 DE NOVEMBRO DE 2011**, que trata de acesso às informações públicas, retifica o resultado de perícia médica:

Onde se lê:

DATA ENTRADA	DATA REQUERIMENTO	REQUERENTE	CARGO	ESCOLA	S	LICENÇA	INICIO	FIM	DIAS
02/out	26/set	MARIANA SANTOS SILVA RIBEIRO	PM II	E.M. VEREADOR HAMILTON TEODORO	D	SAÚDE	22/09/2017	06/10/2017	15

Leia-se:

DATA ENTRADA	DATA REQUERIMENTO	REQUERENTE	CARGO	ESCOLA	S	LICENÇA	INICIO	FIM	DIAS
02/out	26/set	NAUANA SANTOS SILVA RIBEIRO	PM II	E.M. VEREADOR HAMILTON TEODORO	D	SAÚDE	22/09/2017	06/10/2017	15

Governador Valadares, 06 de outubro de 2017.

José Geraldo Lemos Prata  
Secretário Municipal de Educação

Maria das Graças Duarte Costa  
Diretora do Departamento de Organização Escolar

Dulcinéia de Oliveira Nunes  
Gerente de Apoio Administrativo

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**

**Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração.** Data: **03/10/2017**. Partes: Município de Governador Valadares e Lar dos Velinhos da Sociedade São Vicente de Paulo. Objeto: Repasse de recurso proveniente de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, para custeio dos serviços de Proteção Social Especial- Piso Alta Complexidade I- PAC I, para atendimento de 07 (sete) idosos inseridos no serviço, o valor anual do Termo de Colaboração é de R\$5.579,88 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), a execução do Serviço de Acolhimento para custear despesas, em conforme o especificado no Plano de Trabalho, sendo o mesmo com vigência de outubro de 2017 a outubro de 2018. Considerando que se trata de entidade constituída de Assistência Social, sem fins lucrativos, que presta atendimento a beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social, conforme apregoa o art. 3º e 9º e 19, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e devidamente comprovado por estatuto social; Considerando que a referida entidade encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993; Considerando que a referida entidade encontra-se cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS, conforme preconiza o inciso III, Art. 2º da Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016;

Conclui-se que:

A entidade Lar dos Velinhos da Sociedade São Vicente de Paulo está apta a estabelecer parceria com a Administração Pública, conforme preconiza o art. 2º-A da Lei nº 13.019 (Marco Regulatório), de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para interesse público e recíproco, neste caso específico para celebração de Termo de Colaboração. À regra geral do chamamento público como procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 2º, inciso XII, da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório), recorre-se ao inciso VI, do artigo 30 da mesma Lei que traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política” e à Resolução nº 21, do Conselho Nacional de Assistência Social, de 24 de novembro de 2016. E passa a justificar a dispensa conforme prevê o Art. 4º. A dispensa do chamamento público deve ser justificada pelo gestor da assistência social, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014. A Política de Assistência Social, conforme apregoa a Política Nacional de Assistência Social, PNAS/2006, é responsável por garantir segurança de acolhida às pessoas com vínculos familiares rompidos, através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade em Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades: abrigo-institucional, Casa Lar, Casa de Passagem ou Residência Inclusiva. Portanto, o acolhimento de crianças e adolescentes é um serviço prioritário, de responsabilidade do poder público, previsto na proteção social de alta complexidade da política de assistência social, que visa garantir proteção e dignidade às crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos em decorrência de violência e abandono. Não tendo o Município como abarcar sozinho essa demanda, vem estabelecer parceria com a entidade Lar dos Velinhos da Sociedade São Vicente de Paulo, atuante nesta política há 44 anos, com comprovada integração à Rede Socioassistencial. Até o presente momento, a referida instituição garantiu segurança de acolhida às crianças e adolescentes compondo a rede pública de Assistência Social do município estando devidamente credenciada. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pela

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



política de Assistência Social. Reforça-se que, a descontinuidade do serviço ofertado pela entidade, trará prejuízos para a rede de atendimento a crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos no município, no caso de necessidade de novos acolhimentos, e uma provável revitimização daqueles que já são assistidos, caso o serviço seja interrompido por falta de recursos para a sua manutenção. Diante do exposto, resta evidenciado haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014. Helder José Aguiar Armond- Secretário Municipal de Assistência Social.

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



## ERRATA

Na Portaria nº 5.798, de 13 de setembro de 2017, que “Instaura Sindicância Administrativa e nomeia comissão.”, que restou publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 869, páginas 08/09, de 20 de setembro de 2017:

### Onde se lê:

“Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa consubstanciada nos autos 23.555/17-2, com o fito de apurar suposta falta de atendimento médico, dentro do Hospital Municipal de Governador Valadares, que ocasionou o óbito do idoso JOSÉ CÂNDIDO NETO, no dia 14 (quatorze) de junho de 2017.que ocasionou o óbito do idoso **JOSÉ CÂNDIDO NETO, no dia 14 (quatorze) de junho de 2017.**

...”

### Leia-se:

“Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa consubstanciada nos autos 23.555/17-2, com o fito de apurar suposta falta de atendimento médico, dentro do Hospital Municipal de Governador Valadares, que ocasionou o óbito do idoso JOSÉ CÂNDIDO NETO, no dia 14 (quatorze) de junho de 2017.que ocasionou o óbito do idoso **JOSÉ CÂNDIDO NETO, no dia 14 (quatorze) de junho de 2007.**

...”

Governador Valadares, 04 de outubro de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA SALGADO RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Governo Adjunta

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**





**DECRETO Nº 10.574, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº 6756, de 27 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 629.000,00 (Seiscentos e vinte e nove mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Código Geral:02.10.01.10.122.0401.2.121 3390.39.00 102 (529) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$300.000,00
Código Geral:02.10.01.10.122.0401.2.503 3390.14.00 149 (552) Diárias – Pessoal Civil	R\$30.000,00
Código Geral:02.10.01.10.301.1002.2.137 3390.30.00 148 (601) Material de Consumo	R\$35.000,00
Código Geral:02.10.01.10.301.1002.2.504 3390.39.00 148 (651) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$200.000,00
Código Geral:02.10.01.10.304.1060.2.486 3190.11.00 102 (782) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$40.000,00
Código Geral:02.10.01.10.304.1060.2.486 3190.11.00 149 (782) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$11.000,00
Código Geral:02.10.01.10.304.1060.2.486 3190.16.00 102 (783) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$3.000,00
<b>TOTAL SMS</b>	<b>R\$ 619.000,00</b>

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Código Geral:02.14.08.244.0805.2.512 3390.30.00 129 (987) Material de Consumo	R\$10.000,00
<b>TOTALSMAS (FMAS)</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**TOTAL GERAL.....R\$629.000,00**

Art. 2º - Para constituir os recursos ao crédito consignado no artigo anterior, será anulado o valor de **R\$629.000,00 (Seiscentos e vinte e nove mil reais)** nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Código Geral:02.10.01.10.122.0401.2.121 3390.14.00 149 (525) Diárias – Pessoal Civil	R\$20.000,00
Código Geral:02.10.01.10.122.0401.2.502 3390.14.00 149 (546) Diárias – Pessoal Civil	

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



.....	R\$3.000,00
Código Geral:02.10.01.10.301.1002.2.133 3390.14.00 149 (575) Diárias – Pessoal Civil	
.....	R\$7.000,00
Código Geral:02.10.01.10.301.1002.2.137 3190.16.00 148 (599) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
.....	R\$35.000,00
Código Geral:02.10.01.10.301.1002.2.137 3390.14.00 148 (600) Diárias – Pessoal Civil	
.....	R\$9.000,00
Código Geral:02.10.01.10.301.1002.2.137 3390.33.00 148 (602) Passagens e Despesas com Locomoção	
.....	R\$ 6.000,00
Código Geral:02.10.01.10.301.1002.2.284 3390.33.00 148 (616) Passagens e Despesas com Locomoção	
.....	R\$6.000,00
Código Geral:02.10.01.10.301.1002.2.285 3390.36.00 148 (627) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
.....	R\$50.000,00
Código Geral:02.10.01.10.301.1002.2.504 3190.04.00 148 (642) Contratação Por Tempo Determinado	
.....	R\$73.000,00
Código Geral:02.10.01.10.301.1002.2.504 3390.14.00 148 (646) Diárias – Pessoal Civil	
.....	R\$40.000,00
Código Geral:02.10.01.10.301.1002.2.504 3390.33.00 148 (649) Passagens e Despesas Com Locomoção	
.....	R\$16.000,00
Código Geral:02.10.01.10.302.1012.2.141 3390.33.00 149 (728) Passagens e Despesas com Locomoção	
.....	R\$11.000,00
Código Geral:02.10.01.10.302.1012.2.142 3190.16.00 102 (735) Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
.....	R\$343.000,00
<b>TOTALSMS.....</b>	<b>R\$ 619.000,00</b>

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Código Geral:02.14.08.244.0805.2.512 3390.39.00 129 (990) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
.....	R\$10.000,00

**TOTAL 02.14.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.000,00**

**TOTAL GERAL.....R\$629.000,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 09 de agosto de 2017.

**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Prefeito Municipal

**TONY MARLE DINIZ BICALHO**  
Secretário Municipal de Governo

**JAMIR CALILI RIBEIRO**  
Secretário Municipal da Fazenda

-Este Decreto será afixado no quadro de publicações.  
-rpm.

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



**PORTARIA Nº 5.817, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE RECONDUÇÃO DE COMISSÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, através da delegação de competência de que cuida o Decreto nº. 10.577, de 14 de agosto de 2017, e atendendo à solicitação contida no Ofício 130/2017 – CSAD, originário da Coordenação da Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e,

**Considerando** os termos do despacho lavrado pelo Secretário de Administração às fls. 889 dos autos, acorde, inclusive, com o Ofício 1991/2017 da Procuradoria Geral que inclinou-se no sentido de realização de adequação dos autos 20767/16-1, aos termos da Instrução Normativa nº 71, de 2012 do Tribunal de Contas da União, reconduzindo, portanto, a Comissão investida pela Portaria nº 5.530, de 2016;

**Considerando** que os termos da sobredita Instrução Normativa é procedimento de observância obrigatório da Comissão na apuração de possíveis irregularidades relativas aos repasses federais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Reconduzir** a Comissão de Tomada de Contas instituída pela **Portaria nº 5.530, de 20 de outubro de 2016 e suas alterações**, que nomeou os membros ali insertos, para conclusão dos trabalhos que circunscrevem na apuração de possíveis inconsistências nas prestações de contas, referente aos processos números: 71001.100255/2008-75; 71001.103632/2008-28 e 71001.11639/2008-87, da Secretaria Nacional de Assistência Social, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do Serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, referentes exercícios de 2005, 2006 e 2007 do Programa: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/PBF e Programa Sentinela – PFMC, através dos repasses de transferências do Fundo Nacional da Assistência Social, consentâneos com a Lei Federal 12.435/2011 (Lei do Conselho Nacional de Assistência Social); Lei Federal 8.742/1993 (Lei da Organização de Assistência Social); Lei Federal 9.604/98; Resolução CNAS de nº 33/2012 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Resolução 130/2005, Norma Operacional Básica, NOB do SUAS, ambas, respectivamente, do Conselho Nacional de Assistência Social; Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Instrução Normativa 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e alterações subsequentes.

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



**Art. 2º** - Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos em **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 29 de setembro de 2017.

**MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Administração  
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.577/2017)

- Esta Portaria será afixada no Quadro de Publicações.
- rpm-

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



**LEI Nº 6.823, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ANISTIA E PARCELAMENTO ESPECIAL DA TAXA DE ÁGUA E ESGOTO E PENALIDADES IMPOSTAS POR MEIO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei tem por escopo a anistia parcial de juros e multas decorrentes do inadimplemento da Taxa de Água e Esgoto, bem como sobre as penalidades oriundas de Auto de Infração.

**Art. 2º**- As Taxas de Água e Esgoto devidas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares, não pagas no vencimento, bem como os débitos decorrentes de penalidades impostas por meio de auto de infração (AI), vinculados ou não às ações judiciais, anteriores a data de publicação desta Lei, poderão ser pagos com redução da multa e juros de mora na forma abaixo:

I - Pagamento à vista, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento);

II - Pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento);

III - Pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento);

IV - Pagamento em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 40% (quarenta por cento);

V - Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao da consolidação do acordo, observado o valor mínimo da parcela de 25 (vinte e cinco) UFIRs para pessoa jurídica, e de 10 (dez) UFIRs para pessoa física.

VI - Pagamento em até 99 (noventa e nove) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao da consolidação do acordo e até a 60ª parcela, inclusive, e a partir da 61ª parcela, a juros de 2% (dois por cento) ao mês, com parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo da parcela de 25 (vinte e cinco) UFIRs para pessoa jurídica, e de 10 (dez) UFIRs para pessoa física.

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**

§ 1º - As parcelas vencerão na data de vencimento mensal da Taxa de Água e Esgoto estabelecida na matrícula do contribuinte.

§2º - Caso o contribuinte não esteja com matrícula ativa, o vencimento ocorrerá sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à realização do parcelamento.

§3º- A anistia, bem como o parcelamento, ficará automaticamente revogada, independentemente de qualquer ato administrativo, quando o contribuinte não efetuar o pagamento da dívida integral, no caso de pagamento a vista, ou de qualquer parcela quando se valer do parcelamento.

§4º - A revogação em razão do descumprimento do parcelamento, independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata do débito remanescente confessado e automática execução, ou ainda prosseguimento da Ação de Cobrança, sobrestada em virtude do parcelamento concedido.

§5º - Caso ocorra a revogação disposta nos §4º, o valor até então pago será abatido no valor originário do crédito, que será corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde sua origem.

§6º - Na hipótese de pagamento em conformidade com os incisos II, III, IV, V e VI do art. 2º, cada parcela não terá valor inferior a:

- I – 25 (vinte e cinco) UFIRs, quando se tratar de pessoa jurídica;
- II - 10 (dez) UFIRs quando se tratar de pessoa física.

§7º - Nos casos em que o crédito já for objeto de cobrança por meio administrativo ou judicial pela Autarquia, a concessão dos benefícios aqui delineados fica condicionada ao prévio pagamento dos honorários advocatícios, que deverão ser quitados na formada Lei Municipal nº 6.282, de 2012 observados os seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida atualizada (Lei nº 6.282/2012, art. 2º e CTM, art. 187, § 3º), quando ela for objeto de cobrança por via administrativa ou por protesto extrajudicial;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada (art. 2º, da Lei nº 6.282/2012) na hipótese de dívida objeto de cobrança judicial;

§8º - Os honorários referidos no §7º poderão ser parcelados por ato da Assessoria Jurídica, em no máximo 12 parcelas, que deverão ser pagas, a primeira no ato da adesão ao parcelamento, e as demais até dia do vencimento de cada parcela mensal do débito principal, observada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§9º - O inadimplemento de qualquer das parcelas relativas aos honorários advocatícios implica na perda e cancelamento automático dos benefícios a que se refere o art. 1º desta lei, e no consequente restabelecimento do crédito, nos moldes estabelecidos pelos §§ 3º, 4º e 5º, deste artigo.

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**

§ 10 – Os contribuintes com renda familiar de até dois salários mínimos ficam isentos do pagamento dos honorários por via administrativa, previstos no inciso I, do § 7º, do artigo 2º, desta Lei.

**Art. 3º** - Aos débitos vinculados ou não às ações judiciais, em homenagem ao princípio constitucional da segurança jurídica, parcelados anteriormente à vigência desta Lei, aplicam-se as normas insertas no art. 2º, incisos I, II, III e IV, e demais disposições, exclusivamente em relação às parcelas ainda não quitadas, desde que desista dos parcelamentos anteriores e de ação judicial que tenha ajuizado contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto para discussão do débito parcelado.

**Art. 4º** - O parcelamento importará em confissão irretratável de dívida, e será lançada no histórico do contribuinte como notificação do lançamento do tributo.

§1º- A adesão à anistia e a qualquer tipo de parcelamento deverá ser precedida de atualização do cadastro do contribuinte, cabendo à Central de Atendimento, a depender da fase do débito negociado, no momento da concessão do benefício fornecer ao contribuinte formulário para preenchimento com os fins de atualização e colher sua assinatura no termo de confissão e de atualização cadastral.

§2º - O Termo de Confissão de Dívida contemplará detalhadamente o débito parcelado, quantidade de parcelas, descontos concedidos e valor devido ao final do parcelamento.

§3º - O Termo de Confissão de Dívida referente a débito parcelado administrativamente constituirá documento hábil à protesto.

**Art. 5º** - O valor dos créditos será consolidado na data da concessão do parcelamento e compreenderá os valores dos tributos, das multas moratórias e/ou penais, dos juros e da atualização monetária devidos à data da concessão do benefício.

**Art. 6º** - O pedido de parcelamento de débito que não se encontrar sob cobrança judicial deverá ser apresentado à Central de Atendimento, e aquele que estiver sendo discutido ou cobrado judicialmente, deverá ser apresentado com pedido encaminhado à diretoria de Gestão Contábil e Financeira, e será apreciado pela autoridade competente após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida pelo contribuinte ou representante munido de instrumento público de procuração.

Parágrafo único: Aquele que, por força de imposição contratual, se tornar responsável pelo recolhimento das Taxas de Água e Esgoto, poderá, após responsabilizar-se solidariamente pelo débito, perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, requerer o seu parcelamento, desde que instrua o pedido com a cópia do documento que deu origem à sua obrigação.

**Art. 7º** - São competentes para decidir o pedido de parcelamento de débitos feito com base nesta Lei:

I – o Diretor Geral

II – o Diretor de Gestão Contábil e Financeira

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**

III – o Assessor Jurídico

§1º - O interessado deverá instruir o pedido de parcelamento com os seguintes documentos:

I – Documento de identificação, CPF e comprovante de residência atualizado, quando se tratar de pessoa física;

II – Ato constitutivo ou última alteração contratual e cartão CNPJ quando se tratar de pessoa jurídica, e documento de identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (s);

III – Instrumento público de Procuração do representante legal na hipótese de o requerimento ser feito por terceiro;

IV – Contrato com firma reconhecida na hipótese de o requerimento ser feito por terceiro contratualmente obrigado;

V – Endereço de correio eletrônico, facultativamente, bem como outros dados cadastrais de identificação.

§2º - os documentos que aludem o parágrafo anterior podem ser fotocópias que à vista dos originais serão autenticados por servidor da Autarquia.

**Art. 8º** - Será de competência exclusiva do Assessor Jurídico, a apreciação do pedido de parcelamento dos créditos que estiveram em cobrança judicial.

**Art. 9º** - Os parcelamentos de créditos que se encontrem em fase de cobrança judicial só se considerarão perfeitos e acabados após a efetivação, pelo devedor, do pagamento da primeira parcela do principal e acessórios, caso contrário, considerar-se-á insubsistente o parcelamento.

Parágrafo único: Deferido o parcelamento e identificado o pagamento da primeira parcela, será requerida a suspensão da cobrança judicial em andamento até a quitação da dívida ou cancelamento do parcelamento, mantendo-se as garantias judiciais existentes até a quitação integral do débito.

**Art. 10** - Objetivando a não incidência dos efeitos da prescrição sobre os créditos constituídos em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o servidor responsável pelo parcelamento, deverá observar e incluir, sempre, o período mais antigo da dívida.

**Art. 11** – A adesão a qualquer benefício desta lei deverá ser realizada até o dia 02 de março de 2018, ainda que o pagamento sobreponha este período.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 29 de setembro de 2017.

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**





**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Prefeito Municipal

**TONY MARLE DINIZ BICALHO**  
Secretário Municipal de Governo

-Esta Lei será afixada no quadro de publicações.  
-rpm.

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH - SMA**

**ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível a servidora **Aparecida da Silva Drumond**, matrícula **561401**, na classe/cargo de **Profissional Educação Básica II/Regente Educação Infantil**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, no nível/grau: **I-I para I-J**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente à avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **21 de setembro de 2014 a 01 de novembro de 2016**. Essa avaliação estava indeferida por faltas, mas conforme solicitação através do Processo de Requerimento nº **20351/17-5**, as faltas foram reconsideradas através de comunicado do SINSEM/GV.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 04 de outubro de 2017.

**Marcos Antônio Dias Sampaio**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ato: 193/ Livro: 201/2017**  
MPRR

\* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



### **ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível a servidora **Beatriz Barroca Werneck Contao**, matrícula **125334**, na classe/cargo de **Professor Municipal I/Profissional Educação Básica I**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, no nível/grau: **I-D para I-E**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente à avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **24 de fevereiro de 2015 a 01 de março de 2017**.

Governador Valadares, 02 de outubro de 2017.

**Marcos Antônio Dias Sampaio**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ato: 150 Livro: 201/2017**

-Lhps-

DEPTO. REC. HUMANOS – SMA Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em: ...../...../..... ..... <b>Funcionário</b>
---

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



### **ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível a servidora **Mariinha Mangabeira da Silva**, matrícula **73806**, na classe/cargo de **Técnico em Enfermagem/Técnico Serviço Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no nível/grau: **I-I** para **I-J**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente à avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **14 de abril de 2014 a 15 de abril de 2016**.

Governador Valadares, 04 de outubro de 2017.

Marcos Antônio Dias Sampaio  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ato: 195 Livro: 201/2017**

-Lhps-

\* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



### **ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível a servidora **Rita de Cassia Diniz**, matrícula **51381**, na classe/cargo de **Professor Municipal II/Profissional Educação Básica II**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, no nível/grau: **I-F para I-G**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente à avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **07 de junho de 2015 a 13 de junho de 2017**.

Governador Valadares, 02 de outubro de 2017.

Marcos Antônio Dias Sampaio  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ato: 153 Livro: 201/2017**

-Lhps-

\* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



## **ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível a servidora **Sheila de Cássia Souza**, matrícula **210277**, na classe/cargo de **Agente de Administração/Agente Público Administrativo**, lotada na **Secretaria Municipal de Obras**, no nível/grau: **I-B** para **I-C**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente à avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **03 de abril de 2002** a **02 de abril de 2004**. Inicialmente a servidora teve sua avaliação indeferida tendo como justificativa o apostilamento. Porém, de acordo com o parecer Nº 750/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município, a progressão funcional foi deferida.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 04 de outubro de 2017.

**Marcos Antônio Dias Sampaio**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ato: 197 / Livro: 201/2017**

\* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



## ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005.

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível a servidora **Sheila de Cássia Souza**, matrícula **210277**, na classe/cargo de **Agente de Administração/Agente Público Administrativo**, lotada na **Secretaria Municipal de Obras**, no nível/grau: **I-C** para **I-D**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente à avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **03 de abril de 2004** a **02 de abril de 2006**. Inicialmente a servidora teve sua avaliação indeferida tendo como justificativa o apostilamento. Porém, de acordo com o parecer Nº 750/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município, a progressão funcional foi deferida.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 04 de outubro de 2017.

**Marcos Antônio Dias Sampaio**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ato: 198 / Livro: 201/2017**

\* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



## **ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível a servidora **Sheila de Cássia Souza**, matrícula **210277**, na classe/cargo de **Agente de Administração/Agente Público Administrativo**, lotada na **Secretaria Municipal de Obras**, no nível/grau: **I-D** para **I-E**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente à avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **03 de abril de 2006** a **02 de abril de 2008**. Inicialmente a servidora teve sua avaliação indeferida tendo como justificativa o apostilamento. Porém, de acordo com o parecer Nº 750/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município, a progressão funcional foi deferida.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 04 de outubro de 2017.

**Marcos Antônio Dias Sampaio**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ato: 199 / Livro: 201/2017**

\* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**





## **ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível a servidora **Sheila de Cássia Souza**, matrícula **210277**, na classe/cargo de **Agente de Administração/Agente Público Administrativo**, lotada na **Secretaria Municipal de Obras**, no nível/grau: **I-E** para **I-F**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente à avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **03 de abril de 2008** a **02 de abril de 2010**. Inicialmente a servidora teve sua avaliação indeferida tendo como justificativa o apostilamento. Porém, de acordo com o parecer Nº 750/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município, a progressão funcional foi deferida.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 04 de outubro de 2017.

**Marcos Antônio Dias Sampaio**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ato: 200 / Livro: 201/2017**

\* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



## **ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível a servidora **Sheila de Cássia Souza**, matrícula **210277**, na classe/cargo de **Agente de Administração/Agente Público Administrativo**, lotada na **Secretaria Municipal de Obras**, no nível/grau: **I-F para I-G**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente à avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **03 de abril de 2010** a **07 de abril de 2012**. Inicialmente a servidora teve sua avaliação indeferida tendo como justificativa o apostilamento. Porém, de acordo com o parecer Nº 750/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município, a progressão funcional foi deferida.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 04 de outubro de 2017.

**Marcos Antônio Dias Sampaio**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ato: 201 / Livro: 201/2017**

\* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



**ATO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR (A)**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com artigo 11, incisos I, III e IV, da Lei Complementar nº. 170 de 29 de janeiro de 2014 e conforme disposto no artigo 41 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabilizar, e por este ato estabiliza o (a)s servidores (as) municipais relacionados no ANEXO I, que fazem parte integrante deste ato.

**ANEXO I – Servidores do Município de Governador Valadares - MG**

**Parágrafo Único** – A Estabilidade a que se refere o *caput* é concernente depois de completados 03(três) anos de efetivo exercício do (a) servidor (a) em seu cargo de carreira e tendo sido aprovado (a) em Processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Governador Valadares, 03 de outubro de 2017.

Marcos Antônio Dias Sampaio  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ato: 192 Livro: 201/2017**  
LHPS

DEPTO. REC. HUMANOS – SMA Foi Publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município Em ...../...../..... ..... Funcionário
---

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



## ANEXO I - Servidores do Município de Governador Valadares - MG

Matrícula	Nome	Classe	Cargo	Período Probatório	Data Estabilida de	Observação
640972	Ednea Santos do Nascimento Aguilar	Auxiliar de Serviço Público	Assistente T.A.E. Básica I	19/09/2012 a 21/09/2015	22/09/2015	-
559067	Gilberto Salome de Sousa	Professor Municipal II	Profissional Educação Básica II	21/07/2010 a 14/03/2016	15/03/2016	-
638609	Luana Freitas	Auxiliar de Serviço Público	Assistente T.A.E. Básica I	24/07/2012 a 03/08/2015	04/08/2015	As faltas da servidora foram justificadas pelo SINSEM.

DEPTO. REC. HUMANOS – SMA  
Foi Publicado no Diário Eletrônico  
Oficial do Município Em  
...../...../.....  
.....  
Funcionário

ATO: 192 LIVRO: 201/2017

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



**RETIFICAÇÃO PARCIAL DO ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005.

**RESOLVE:**

Retificar os seguintes Atos onde constam o nome da servidora **Ieda B. Ferreira Rodrigues**, Classe/cargo **Auxiliar de Serviço Público/Servente** matrícula **123749**, conforme abaixo:

<b>Ato</b>	<b>Livro</b>	<b>Período bianual</b>	<b>Níveis</b>	
178	149/10	2007/2009	Onde se Lê: C para D	Leia-se: E para F
20	159/12	2009/2011	Onde se Lê: D para E	Leia-se: F para G
114	178/2015	2011/2013	Onde se Lê: E para F	Leia-se: G para H
122	187/2016	2013/2015	Onde se Lê: F para G	Leia-se: H para I
143	200/2017	2015/2017	Onde se Lê: G para H	Leia-se: I para J

Governador Valadares, 04 de outubro de 2017.

Marcos Antônio Dias Sampaio  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ato: 194 Livro: 201/2017**

\* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



**RETIFICAÇÃO PARCIAL DO ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005.

**RESOLVE:**

Retificar os seguintes atos onde consta o nome do servidor **Adair Pires Cabral Junior**, matrícula **500313**, conforme abaixo:

Onde se lê:

Ato	Livro	Data Ato	Padrão Anterior / Padrão Atual	Período Bianual
90	131	12/05/2008	I-E para I-F	03/04/2002 a 03/04/2004
131	131	29/05/2008	I-F para I-G	03/04/2004 a 03/04/2006
240	139	21/06/2010	I-G para -H	03/04/2006 a 02/04/2008
159	149	17/12/2010	I-H para I-I	03/04/2008 a 02/04/2010
19	159	25/09/2012	I-I para I-J	03/04/2010 a 02/04/2012
114	178	26/05/2015	I-H para I-I	03/04/2012 a 04/04/2014
252	188	23/09/2016	I-I para I-J	05/04/2014 a 04/04/2016

Leia-se:

Padrão Anterior / Padrão Atual	Período Bianual
I-E para I-F	03/04/2002 a 02/04/2004
I-F para I-G	03/04/2004 a 03/04/2006
I-G para -H	04/04/2006 a 03/04/2008
I-H para I-I	04/04/2008 a 25/05/2010
I-I para I-J	26/05/2010 a 25/05/2012
I-J para I-K	26/05/2012 a 26/05/2014
I-K para I-L	27/05/2014 a 26/05/2016

Portanto, a servidora passará para o padrão/letra **I-L**.

Governador Valadares, 03 de outubro de 2017.

Marcos Antônio Dias Sampaio  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ato: 175 Livro: 201/2017**

-Lhps-

\* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



### RETIFICAÇÃO PARCIAL DO ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Retificar os seguintes atos onde consta o nome da servidora Rita de Cassia Diniz, matrícula 51381, conforme abaixo:

Onde se lê:

Ato	Livro	Data do Ato	Período Bianual	Padrão Anterior/Padrão Atual
94	131	12/05/2008	03/04/2002 a 03/04/2004	I-A para I-B
133	131	29/05/2008	03/04/2004 a 03/04/2006	I-B para I-C
245	139	22/06/2010	03/04/2006 a 02/04/2008	I-C para I-D
164	149	17/12/2010	19/06/2008 a 18/06/2010	I-D para I-E
23	159	25/09/2012	17/08/2010 a 16/08/2012	I-E para I-F
111	179	14/07/2015	17/08/2012 a 28/05/2015	I-F para I-G

Leia-se:

Período Bianual	Padrão Anterior/Padrão Atual
03/04/2002 a 02/04/2004	I-A para I-B
03/04/2004 a 03/04/2006	I-B para I-C
04/04/2006 a 14/04/2008	*Perdeu por faltas*
15/04/2008 a 24/04/2010	I-C para I-D
25/04/2010 a 25/06/2012	I-D para I-E
26/06/2012 a 06/06/2015	I-E para I-F

Governador Valadares, 02 de outubro de 2017.

Marcos Antônio Dias Sampaio  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ato: 152 Livro: 201/2017**

-Lhps-

\* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



### RETIFICAÇÃO PARCIAL DO ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005.

**RESOLVE:**

Retificar os seguintes atos onde consta o nome da servidora **Sheila de Cássia Souza**, matrícula **210277**, conforme abaixo:

Onde se lê:

<b>Ato</b>	<b>Livro</b>	<b>Período Bianual</b>	<b>Padrão Anterior/Padrão Atual</b>
114	178/15	03/04/2012 a 04/04/2014	I-G para I-H
21	187/16	05/04/2014 a 04/04/2016	I-H para I-I

Leia-se:

<b>Período Bianual</b>	<b>Padrão Anterior/Padrão Atual</b>
08/04/2012 a 16/05/2014	I-G para I-H
17/05/2014 a 12/07/2016	I-H para I-I

A servidora permanecerá no padrão-nível **I-I**.

Governador Valadares, 04 de outubro de 2017.

Marcos Antônio Dias Sampaio  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ato: 202 Livro: 201/2017**

\* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**